

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª C Â M A R A

## PROCESSO TC nº 02.359/10

**PENSÃO**. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos, concedendose o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00888 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.359/10, referente à PENSÃO, concedida a Valdenice Brasiliano da Silva, de forma vitalícia, por ato da Presidente da PBPREV, em decorrência do falecimento da servidora José do Rêgo Monteiro, matrícula nº 512.004-7, e

**CONSIDERANDO** que o ato concessivo da pensão foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie;

**CONSIDERANDO** que os cálculos dos proventos estão em consonância com as normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato concessivo da pensão supra caracterizado, concedendo-lhe o competente registro e ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de junho de 2.010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Presidente da 1ª Câmara - Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL